

Artigo 30.º

Contraordenações

Sem prejuízo das contraordenações fixadas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto que estabelece as regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, bem como as condições de realização de feiras grossistas, constitui ainda contraordenação, puníveis com coima a violação das seguintes normas do Regulamento:

- a) Inobservância das proibições constantes do artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Incumprimento dos deveres do artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Negligência e tentativa

1 — A negligência é sempre punível, sendo os limites, mínimo e máximo das coimas reduzidos para metade.

2 — A tentativa é punível com coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

Artigo 32.º

Coimas

As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do art.º 30.º são puníveis com coima de Euros 250,00 a Euros 2.500,00, tratando-se de pessoa singular e de Euros 750,00 a Euros 7.500,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

Para além das coimas previstas no artigo anterior, poderão, ainda, quando a gravidade da infração o justifique e, nomeadamente, em caso de reincidência do infrator ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento dos locais que estejam a funcionar sem autorização;
- b) A revogação da autorização de ocupação de locais de venda, nos casos de violação reiterada das obrigações constantes deste regulamento e consequente cancelamento do cartão de comerciante grossista;
- c) Apreensão dos objetos utilizados na prática da contraordenação.

Artigo 34.º

Cumprimento de dever

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 35.º

Legislação supletiva e receitas

A aplicação das coimas e sanções acessórias obedecerá, em tudo quanto aplicável, ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V**Disposições Finais**

Artigo 36.º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação citada como habitante no presente Regulamento.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Entroncamento.

Artigo 37.º

Disposição Transitória

Enquanto o balcão único eletrónico de serviços não permitir a realização dos procedimentos previstos neste Regulamento, podem os mesmos ser realizados através do preenchimento do formulário próprio disponível no sítio da internet da Câmara Municipal de Entroncamento e entregue nos correspondentes serviços, presencialmente, em suporte de papel ou através de correio convencional ou correio eletrónico.

Artigo 38.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento da Atividade de Comércio por Grosso quando Exercida de Forma Não Sedentária.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

206777996

Edital n.º 222/2013

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2013, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetida a inquérito público a alteração à Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Secção de Licenças e Taxas, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do município em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Proposta de Alteração à Tabela de Taxas não Urbanísticas

Legislação ultimamente surgida sobre a modernização e simplificação de processos administrativos, designadamente o Decreto-Lei n.º 173/2012 de 2 de agosto que regula a atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária em feiras e o Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto que procede à alteração de alguns aspetos relacionados com as denominadas “Atividades Diversas”, entre outros, elimina o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão eletrónicas, mantendo contudo a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogo, levam-nos a propor alterações à tabela de taxas não urbanísticas.

Método de Fundamentação das Taxas

De acordo com o princípio da equivalência jurídica — artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGAL), — o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adotada na mencionada fundamentação económico-financeira, constante dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

Estimação do Custo da Contrapartida

O custo da contrapartida associada a cada taxa resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$CC = Tm \times CMOD + Tm \times AM + Tm \times FSE + Tm \times CIND$$

CC — Custo da contrapartida associada a cada taxa;
TM — Tempo médio de execução das tarefas associadas a cada taxa, em minutos;

CMOD — Custo da Mão-de-obra direta, por minuto;

CAM — Amortizações de cada Centro de Custo Principal respetivo, por minuto;

CFSE — Fornecimentos e Serviços de Terceiros, por minuto;

CIND — Custo da Mão-de-obra direta, + Amortizações + FSE dos Centros Auxiliares, por minuto O CMOD — Custo/minuto em Mão-de-obra direta, foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto dos funcionários.

Taxas propostas

Designação	A — Total custos diretos + custos indiretos	B — Coeficiente benefício	C — Coeficiente incentivo/desincentivo	$D = A \times B \times C$	Taxa proposta
Mercado/feiras grossistas					
Mercado grossista					
sem alteração					
Estacionamento de revenda por viatura ou reboque (c):					
Cada carro ligeiro (por dia)	9,13	1,00	0,57	5,23	5,23
Cada carro pesado (por dia):	33,32	2,00	1,00	66,64	66,64
Até 10.000 kg de peso bruto					
1.2.1. Igual ou superior a 10.000 kg de peso bruto					
1.2.2. Cartões (d):					
2. Emissão de cartão					
2.1. Feiras grossistas organizadas por entidades privadas em locais de domínio privado (c)	33,32	2,00	1,00	66,64	66,64
3. Feiras grossistas organizadas por entidades privadas em locais de domínio público (c):					
4. Taxa para autorização da realização da feira	33,32	2,00	1,00	66,64	66,64
4.1. Taxa pela ocupação do espaço público municipal, por m ²	0,40	1,00	1,00	0,40	0,40
4.2.					

a) Com IVA incluído à taxa normal;
b) Com IVA incluído à taxa reduzida;
c) Isento de IVA; d) IVA — não sujeito.

No que se refere à emissão do cartão, o custo de contrapartida associado à respetiva tramitação administrativa, constitui a sua base de fundamentação económica, sendo aplicados critérios de incentivo com vista à determinação da respetiva taxa. Regra geral, pretende-se incentivar os atos relacionados com a emissão do cartão, visto que o registo subjacente a essa emissão permite efetuar uma gestão mais adequada da atividade grossista.

Relativamente à realização de feiras grossistas por entidades privadas entende-se que para além do custo incorrido, a aplicação do coeficiente de benefício justifica-se, porque estamos perante atividades económicas geradoras de benefícios económicos futuros para o seu promotor, pelo que é legítimo que o município incorpore no valor a pagar uma parcela reduzida correspondente à sua participação nesse benefício.

Neste âmbito há ainda lugar ao pagamento do espaço público ocupado, com base numa taxa por m² igual ao valor a pagar no terrado do mercado semanal.

Atividades diversas

Venda ambulante de lotarias

Neste domínio, as alterações a efetuar referem-se à proposta de aditamento à descrição da taxa, passando de “Taxa pela licença, por ano ou fração”, para “Taxa pela licença, por ano ou fração (incluindo o “cartão de identificação”)”.

CAPÍTULO IV	
Atividades diversas (d)	
Artigo 2.º	
Venda ambulante de lotarias	
1. Taxa pela licença, por ano ou fração (incluindo o “cartão de identificação”)	18,59

Exploração de máquinas de diversão eletrónicas

O Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto que veio alterar e republicar o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e suas sucessivas alterações, elimina o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão eletrónicas, mantendo contudo a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogo.

Segundo o n.º 2 do artigo 20.º, o registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do presidente da câmara territorialmente competente em razão do local em que se presume que seja colocada em exploração, através do balcão único eletrónico.

Acrescenta o n.º 5 que as alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

Relativamente aos “Temas dos jogos”, refere o n.º 7 do artigo 22.º que a substituição referida no n.º 5 deve ser comunicada pelo proprietário ao presidente da câmara no balcão único eletrónico dos serviços.

Em função destas determinações, torna-se necessário alterar a tabela de taxas de forma a adaptá-la a este novo enquadramento.

Assim, propõe-se a alteração do artigo 4.º do Capítulo IV — Atividades Diversas, o qual passará a ter as seguintes designações:

Artigo 4.º

Atividade de exploração de máquinas de diversão (foi alterado o título)

- 1 — Registo de máquinas, por cada máquina.
- 2 — 2.ª via de registo de máquina.
- 3 — Comunicação da transferência de propriedade, por cada máquina.
- 4 — Comunicação da substituição dos temas de jogo.

Custos

Itens da tabela		Tempo, em minutos				Custo/minuto, em euros									
		Taxas e licenças	Fiscalização	Dirigente	Vereador	0,17537	0,1791	0,5018	0,5010	0,0144	0,0117	0,02246	0,01159	0,0933	A — Total custos diretos + custos indiretos
CAPÍTULO IV Atividades diversas Artigo 4.º Atividade de exploração de máquinas de diversão						Taxas e licenças	Fiscalização	Dirigente	Vereador	Taxas e licenças	Fiscalização	Taxas e licenças	Fiscalização	Taxas e licenças	
						Modireta				Amortizações		FSE		Custos indiretos	
1.	Registo de máquinas, por cada máquina	60	60	5	5	10,52	10,75	2,51	2,51	0,86	0,70	1,35	0,70	5,60	35,49
2.	2.ª via de registo de máquina	30	60	5	5	5,26	10,75	2,51	2,51	0,43	0,70	0,67	0,70	2,80	26,32
3.	Comunicação da transferência de propriedade, por cada máquina	30	60	5	5	5,26	10,75	2,51	2,51	0,43	0,70	0,67	0,70	2,80	26,32
4.	Comunicação da substituição dos temas de jogo	30	60	5	5	5,26	10,75	2,51	2,51	0,43	0,70	0,67	0,70	2,80	26,32

Taxas propostas

CAPÍTULO IV Atividades diversas Artigo 4.º Atividade de exploração de máquinas de diversão (d)		A — Total custos diretos + custos indiretos	B — Coeficiente benefício	C — Coeficiente incentivo/desincentivo	D = A × B × C	Taxa proposta
		1.	Registo de máquinas, por cada máquina	35,49	2,8	1,0
2.	2.ª via de registo de máquina	26,32	1,0	2,0	52,65	52,65
3.	Comunicação da transferência de propriedade, por cada máquina	26,32	1,9	1,0	49,44	49,44
4.	Comunicação da substituição dos temas de jogo	26,32	1,9	1,0	49,44	49,44

a) Com IVA incluído à taxa normal;
 b) Com IVA incluído à taxa reduzida;
 c) Isento de IVA; d) IVA — não sujeito.

As taxas previstas atendem globalmente ao custo da contrapartida, sendo corrigido por um coeficiente de benefício de 2,8 no caso da taxa pelo registo de cada máquina, por se tratar de atividades de natureza comercial que trazem benefícios económicos para o seu promotor. O indicador aplicado pretendeu manter a taxa atualmente em vigor para o registo de máquinas. O mesmo procedimento se seguiu para o valor atualmente pago para a transferência de propriedade, entendendo-se para o item n.º 4 manter o mesmo valor tendo em consideração que cobre o custo incorrido e o referido anteriormente.

No caso da emissão de segunda via do registo de máquina, o custo da contrapartida é corrigido por um coeficiente de desincentivo, cujo objetivo é o de penalizar o recurso a este serviço, responsabilizando o promotor pelos cuidados que deverá ter na utilização do título de registo.

206777947

MUNICÍPIO DA MADALENA

Despacho n.º 3285/2013

Considerando que, a Proposta de Organização dos Serviços da Câmara Municipal da Madalena do Pico foi aprovada em reunião extraordinária da Câmara Municipal a 17 de dezembro de 2012 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal a 28 de dezembro de 2012;

Afetação/reatafetação dos trabalhadores dos mapas de pessoal da Câmara Municipal da Madalena às unidades orgânicas flexíveis

(artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro)

Serviço	Nome	Categoria
Afeta diretamente à Presidência	Catarina Isabel Gaspar Manito	Técnica Superior.
Serviços Jurídicos (SJ)	Sílvia Liliانا Simões Sêco	Técnica Superior.
Biblioteca Municipal (BM)	Catarina Isabel R. M. Lopes	Técnica Superior.
	Fernanda Maria R. S. Medeiros	Técnica Superior.
	Ildeberta Maria V. da Silva Soeiro	Assistente Técnico.
	Aldora Maria Leal Marcos	Assistente Técnico.
Serviço Social de Educação (SCE)	Sandra Paula Marcos N. Pereira	Assistente Técnica.

Divisão Administrativa e Financeira

Fernando António Correia Prata Evangelho — Chefe de Divisão

Secção de Recursos Humanos (SRH)	Maria Manuela da Silva Serpa	Coordenadora Técnica.
	Lília Berta Leal	Técnica Superior.
	Carlos Dinis Goulart Silveira	Assistente Técnico.
	Sónia Cláudia Amaral Goulart	Assistente Técnico.
Secção de Expediente, Arquivo e Documentação (SEAD)	Maria Conceição G. Goulart Jorge	Coordenadora Técnica.
	Carla Isabel Fernandes Dias	Assistente Técnica.
	Manuel António Pereira Tavares	Assistente Técnico.
	Ana Isabel Duarte Feijó Azevedo	Assistente Técnica.
	Ana Maria Feliciano Melo	Assistente Técnica.
	Maria Lúcia Neves Medeiros	Assistente Operacional.
	José Manuel Matos Garcia	Assistente Operacional.
	Fernando José Dutra Tavares	Assistente Operacional.
	Cecília Maria Rosa Nunes	Assistente Operacional.
Secção de Contabilidade e Património (SCP)	Maria Leontina R. O. Dutra Silva	Coordenadora Técnica.
	Hélia Maria Neves Dutra	Técnica Superior.
	Emanuel Nuno Garcia Vidal	Técnico Superior.
	Maria Antónia Rosa de Oliveira	Assistente Técnica.
	Maria Helena P. Tavares Marcos	Assistente Técnica.
	Renato Nuno Lemos Matos	Assistente Técnico.
Sector de Informática (SI)	Ana Isabel Rodrigues da Costa	Especialista de Informática.
	Duarte Nuno Correia Bett. Neves	Técnico de Informática.
	Carlos Marcelo Amaral Goulart	Técnico Adj. Informática.
Sector de Taxas e Licenças (STL)	Maria Isabel Garcia da Costa	Assistente Técnica.
	João Nunes Cravo	Assistente Operacional.
	Gualter Manuel Rosa Sousa	Assistente Operacional.
	Rui Miguel de Jorge Alberto	Assistente Operacional.
	Maria Luisa R. Garcia Sousa	Assistente Técnico.
	Mário Jorge Ávila Santos Maciel	Assistente Técnico.
	Tânia Carina do R. da Silva Monteiro	Assistente Técnica.
	Miguel António Oliveira da Rosa	Assistente Operacional.
Sector de Aprovisionamento e Fundos Comunitários (SAFC)	Bruno Roberto Gaspar de Faria	Técnico Superior.
	Paulo Jorge Faria Marcos	Assistente Técnico.
	Celestina Maria G. M. Furtado	Assistente Técnica.

Considerando que, pelo Despacho n.º 1522/2013, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 17 de 24, de janeiro de 2013, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Madalena do Pico;

Considerando que aquele regulamento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de acordo com os critérios fixados na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Central Regional e Local do Estado constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, (EPD), determinou a criação da unidade orgânica Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e a extinção da unidade orgânica Divisão Administrativa, bem como, a reorganização da unidade orgânica Divisão de Urbanismo e Ambiente dando essa reorganização origem à unidade orgânica Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico (DOSUPU).

Considerando que estavam reunidas todas as condições necessárias à conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, bem como à afetação ou reafetação do pessoal do respetivos Mapas de Pessoal aprovados para o ano de 2013;

Determino, ao abrigo da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.ºs 3 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a afetação ou reafetação do pessoal dos respetivos mapas de pessoal aprovados, às unidades orgânicas que decorrem da estrutura, conforme segue: